RESOLUÇÃO Nº 107, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985.

-Dá nova redação à Resolução nº 98, de 20 de setembro de 1982

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º - A Resolução nº 98, de 20 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara de Vereadores do Município de Leme, compõe-se de subsídio e de ajuda de custo.

Artigo 2º - O subsídio divide-se em parte fixa e parte variável.

§ 1º - A parte variável do subsídio é - fixada em 180% (cento e oitenta por cento) do valor da parte - fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às sessões ordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2º - Serão remunerados, no máximo, - quatro sessões extraordinárias por mes, equivalendo a remuneração de cada sessão extraordinária a 50% (cinquenta por cento) do valor que for apurado para cada sessão ordinária do respectivo mes, considerando-se o período de recesso legislativo, para efeito de cálculo, como período legislativo ordinário.

Artigo 3º - A ajuda de custo equivalerá a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do subsídio.

Artigo 4º - As datas para atualização da remuneração, previstas pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985, ficam fixadas em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

Artigo 5º - A remuneração dos Vereadores será atualizada por despacho da Mesa, em processo administrativo de fixação de valores, devendo, para sua fixação, ser observada a tabela constante do artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 julho de 1975.

Artigo 6º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não excederá ao limite fixado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, com a reda-

D.O.F.

ção dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985".

Artigo 2º - Para a apuração da remuneração devida aos Vereadores, relativa ao exercício de 1985, serão consideradas como data-base os dias 1º de janeiro e 1º de julho, devendo ser observado o disposto pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985, combinado com os artigos 4º e 9º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de dezembro de 1985.

Waldir José Baccarin
Presidente

Publicada na Secretaria em
30 de dezembro de 1985.

Luiz Rodrigo Maradei
Diretor Administrativo

D.G.F.